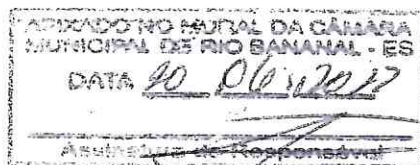




**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

**DECRETO Nº 2.345, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

**AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 20/06/2022**  
*Jc*  
**Responsável**



**Internaliza o Programa de  
Geração de Energias  
Renováveis do Espírito Santo –  
GERAR no âmbito municipal.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 59, inc. I, alínea "h" da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o estabelecido na Lei 11.255/2021, que cria o Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM e no Decreto nº 4897-R, de 02 de junho de 2021;

Considerando o estabelecido na Lei 11.253/2021, que institui o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo – GERAR e no Decreto nº 4896-R, de 02 de junho de 2021;

Considerando que o Município de Rio Bananal apresenta elevado potencial para o aproveitamento de energias renováveis, em áreas urbanas e rurais;

Considerando que as energias renováveis representam uma oportunidade estratégica para a geração de renda e empregos locais de qualidade e estruturação de nova cadeia produtiva;

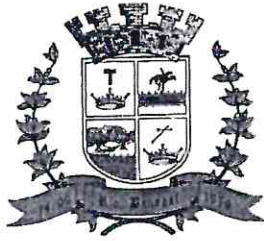
Considerando que há significativo interesse e apoio da sociedade brasileira para a geração e uso de energias renováveis em residências, comércios, indústrias e no meio rural;

Considerando as Resoluções Normativas nº 482, de 2012, e nº 687, de 2015, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que definem e regulamentam a microgeração e minigeração distribuída conectada à rede elétrica através de unidades e o sistema de compensação de energia elétrica;

Considerando que o Espírito Santo aderiu ao Convênio Confaz ICMS Nº 16, de 22 abril de 2015, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da ANEEL através do Convênio Confaz ICMS Nº 215/17, de 15 de dezembro de 2017;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica internalizado o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

Santo – GERAR no âmbito municipal, nos termos e condições estabelecidos nos artigos seguintes, com o objetivo de contribuir para:

I – o aumento da segurança energética e diversificação renovável da matriz elétrica do município;

II – o incentivo à autoprodução de energia elétrica por pessoas físicas e jurídicas, por meio de sistemas de microgeração e minigeração distribuída;

III – o estímulo ao desenvolvimento da cadeia produtiva, do mercado de energia renovável e geração de empregos verdes;

IV – o fomento à formação e capacitação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva;

V – a ampliação da sustentabilidade ambiental e a redução das emissões de gases de efeito estufa na geração de energia elétrica, promovendo melhoria da qualidade de vida da população do município;

§ 1º. A coordenação competirá à Secretaria Municipal de Administração (ou similar).

§ 2º. Para os fins deste decreto considera-se:

i) microgeração e minigeração distribuída: unidade consumidora de geração de energia elétrica participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, conforme estabelecido pela Resolução Normativa Nº 482, de 2012, da ANEEL, e suas alterações.

ii) energia renovável: a energia originária de fontes naturais com capacidade de renovação de forma constante, tais como, mas não somente, a energia solar, eólica, hidráulica, de biomassa, geotérmica e a maremotriz.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração (ou similar):

I - promover a disseminação de informações sobre o uso de energia renovável e geração distribuída;

II - dar tratamento prioritário aos projetos de geração de energias renováveis nos processos de regularização e emissão de licenciamento ambiental, cabendo aos órgãos ambientais editarem legislação com procedimento simplificado (observando a necessidade de mitigação, controle e compensação de impactos ambientais) e, quando possível, os casos de dispensa em consonância às normativas estaduais e federais;

III - divulgar os resultados do Programa GERAR no âmbito municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

IV – fomentar o uso de energia renovável nas cooperativas rurais, agroindústrias, dentre outros;

V – priorizar projetos que envolvam a implantação de estações de recarga para equipamentos de transporte e veículos elétricos;

VI – enviar à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento do Estado (SECTIDES), informações úteis e necessárias ao investidor para criação do "Guia do Investidor Sustentável", regulamentado no Decreto nº 4896-R, de 02 de junho de 2021.

Art. 3º Fica estabelecida a prioridade de incorporação de sistema de geração de energia renovável em novos edifícios públicos do Município e a previsão de estações de recarga.

Art. 4º Cada órgão, entidade ou instituição buscará incentivar e executar, por meio de ações pertinentes à sua área de atuação, a utilização de energias renováveis, visando a concretização dos fins propostos por este Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Bananal/ES, 20 de Junho de 2022.

  
**EDMILSON SANTO ELIZARIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

  
**JESSIKA DE BRUYN CAPELINI**  
**Secretária Municipal de Administração**